

Emenda de redação ao PL 1.161/2020.

Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos municípios devidos aos respectivos regimes próprios, quando houver, e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, referente às competências de março, abril e maio de 2020, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020.

§1º O recolhimento ao RGPS, das competências dos meses de exigibilidades suspensas, poderão ser realizados de forma parcelada, corrigido pela SELIC, em 24 vezes, com o primeiro pagamento a partir de janeiro de 2021.

§2º Os recolhimentos suspensos em relação aos regimes próprios dos municípios, de que trata o caput, deverão ser regularizados de acordo com os parâmetros definidos na lei de diretrizes orçamentárias para o ano de 2021 ou por lei específica, de iniciativa do Poder Executivo local, a ser encaminhada até 1º de novembro de 2020.”

*H. D. R. A.,*